



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00169/2021 do Vereador Delegado Palumbo (MDB)

"Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais e tributários para empresas que especifica, nas condições em que estabelece, e dá outras providências.

Art.1º Fica concedida remissão do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU no período de fechamento estabelecido pelo Executivo municipal para empresas que tiveram o fechamento obrigatório neste Município, e autoriza os benefícios da suspensão do pagamento dos tributos especificados nesta Lei,

I - Fica concedida remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) referente ao imóvel ocupado pelo contribuinte incentivado, pelo período em que permanecer fechado por ordem do poder executivo municipal em razão da pandemia de COVID 19, até o final do período decretado, nos termos da Lei;

II -remissão de 60% (sessenta por cento) do ISS incidente sobre os serviços, pelo período em que permanecer fechado por ordem do poder executivo municipal em razão da pandemia de COVID 19, até o final do período decretado , excetuando-se aquelas consideradas essenciais, que permaneceram abertas, nos termos da Lei.

§ 1º. O benefício fiscal poderá ser concedido , a pedido do Interessado.

§ 2º. Os interessados na obtenção dos benefícios constantes desta Lei deverão preencher requerimento próprio, o qual deverá ser registrado em protocolo junto a qualquer das unidades da Praça de Atendimento das Subprefeituras, acompanhado a documentação a ser especificada em decreto regulamentar, ao pedido para o qual a suspensão ou remissão será pleiteada.

§ 3º. Os benefícios fiscais incidentes sobre os lançamentos do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS em relação à mão de obra serão concedidos como remissão durante os meses e/ou período enquanto permanecerem fechados e com efeito suspensivo para pagamento enquanto durar a pandemia.

§ 4º. O efeito suspensivo será retirado e cancelado no caso do implemento dos requisitos previstos no § 3º deste artigo, ou seja após cessado o período de Pandemia da Covid 19.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 17/03/2021, p. 106

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.